

ACTO ELEITORAL

Triénio 2018/2020

12 de maio de 2018

A VOTAÇÃO DECORRE NO AUDITÓRIO NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO ENTRE AS 15:30 E AS 19:30 H

NOTAS DE ESCLARECIMENTO

I - Procedimentos prévios à votação e hora de encerramento das Urnas.

- 1- Antes de entrar no Auditório, os Associados procedem à triagem, junto aos meios informáticos existentes no local.
- 2- Verifica-se a identidade e qualidade de sócio no pleno gozo dos seus direitos (recorda-se aos associados que só poderão votar se tiverem a quotização regularizada – quotas pagas até maio de 2018).
- 3- A votação encerra impreterivelmente às 19:30H.
- 4- Hora a que serão fechadas as urnas prosseguindo a Assembleia-Geral eleitoral, na presença dos sócios que se encontrarem no auditório, para apuramento da votação.

II - Voto por Correspondência ou Procuração (n.º 2 do art.º 24.º e art.º 47.º dos Estatutos)

- 5- O voto por Correspondência é admissível em caso de justo impedimento, reconhecido como tal pela Mesa da Assembleia Geral desde que:
 - a) O voto seja metido em subscrito fechado, sem qualquer indicação exterior e que seja rececionado, imperativamente, antes de iniciado o ato eleitoral;
 - b) O referido subscrito seja acompanhado de carta justificativa, devidamente assinada e identificada com o número de Associado;
 - c) O Subscrito e a carta sejam metidos num outro subscrito, também fechado, e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

A Mesa da Assembleia-geral apenas aceitará como válidas as “cartas justificativas” cujas razões de ausência do associado/a estejam descritas de forma clara para poderem ser reconhecidas as razões invocadas como “JUSTO IMPEDIMENTO”.

Ou seja:

- Por razões de saúde, reconhecido por atestado médico;
- Por impedimento laboral, sob declaração da entidade empregadora;
- Por se encontrar a residir fora da área da sede da Associação e não ser razoável a sua deslocação, caso em que terá de ser junto atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da atual residência.

6- O Voto por Procuração só é admitido nos termos e para efeitos do estipulado no art.º 47.º Estatutos se:

- a) O Associado se encontrar no pleno gozo dos seus direitos.
- b) Delegar poderes de representação apenas e só noutra sócio também ele no pleno gozo dos seus direitos. Ou seja, Representante e Representado têm de ter a quotização regularizada.
- c) Dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia carta do próprio, onde conceda poderes para o efeito, manuscrita com letra e assinatura reconhecida.
- d) A carta tem de identificar nome e número do sócio, quer do representante, quer do representado.

NOTA: PARTICIPAR NA ASSEMBLEIA – GERAL É UM DIREITO EXCLUSIVO DOS ASSOCIADOS, PELO QUE NÃO É PERMITIDA A PRESENÇA DE PESSOAS QUE NÃO TENHAM, NA PLENITUDE, A QUALIDADE DE SÓCIOS